



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 10/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0006375/2021-29

PARECER N° 10/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 25162163

PA COPAM SLA N°: 3070/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: APACHE MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ: 13.697.873/0001-47
EMPREENDIMENTO: APACHE MINERAÇÃO LTDA.	CNPJ: 13.697.873/0001-47
MUNICÍPIO(S): GOVERNADOR VALADARES	ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 41' 5.99"S Longitude 42° 4' 49.43"O

AMN/DNPM: 832.399/2003	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 111242/2019.
-------------------------------	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta = 6.000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 1,0 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ana Cristina Mori Marques (RAS)	236.267/D (CREA/MG)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 05/02/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 05/02/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25161324** e o código CRC **B60DA4B3**.



PARECER Nº 10/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendedor APACHE MINERAÇÃO LTDA. solicitou regularização ambiental para desenvolvimento da atividade de mineração no município de Governador Valadares/MG, sendo formalizado, em 07/08/2020, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/RAS, de n.º 3070/2020.

Em 01/09/2020 foram solicitadas informações complementares, com prazo inicial para atendimento de 45 dias, sendo prorrogado automaticamente pelo SLA por mais 45 dias, com vencimento em 30/12/2020, data na qual o empreendedor atendeu parcialmente à solicitação da SUPRAM/LM.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 1,0 ha (Classe 2), sem incidência de critério locacional (Peso 0), passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Em consulta ao SIAM e aos autos, verificou-se que o empreendimento obteve anteriormente a AAF n.º 01146/2016 (PA n.º 30127/2015/001/2016), válida até 02/03/2020, sendo relatado que, por questões mercadológicas, as atividades autorizadas não foram implantadas. Posteriormente, fora formalizado na SUPRAM/LM o PA n.º 30127/2015/002/2019 (LAS/RAS), o qual fora indeferido pela não apresentação de autorização para intervenção ambiental. Assim, o processo atual se refere à "nova solicitação", fase "projeto".

Quanto ao atendimento, pelo empreendedor, das informações complementares solicitadas pela SUPRAM/LM no bojo da análise processual, foram invalidadas as seguintes respostas prestadas:

- Item 18385: o empreendedor deveria comprovar a desnecessidade de realização de intervenções ambientais passíveis de autorização para implantação e operação do empreendimento, conforme indícios constatados durante a análise processual. Em resposta, declarou-se apenas que não haveria necessidade de intervenção ambiental, contradizendo o fato da frente de lavra proposta ter vegetação nativa. Não se descarta também a necessidade de regularização de intervenção em APP para construção/manutenção de estradas, internas, para escoamento do material/estéril extraído. Como parte das estradas a serem utilizadas atravessa curso d'água e, com o futuro fluxo de veículos de grande porte, há possível necessidade de adequações prévias à operação do empreendimento em tais locais;

- Item 18384: a pilha de estéril/rejeito proposta localiza-se fora da poligonal do direito mineral do empreendedor (ANM n.º 832.399/2003), em área inserida em outra poligonal pertencente a terceiro (ANM n.º 831.871/2016), não sendo apresentada anuência deste, conforme oportunizado na solicitação de IC. Neste caso, entende-se que a anuência do titular da poligonal ANM n.º 831.871/2016 é necessária, haja vista a proposta apresentada, pelo requerente deste processo, de instalação da pilha de estéril/rejeito, com caráter permanente, em sua poligonal, o que poderia inviabilizar a extração mineral futura no local;



- Item 18375: solicitou-se a apresentação de relatório técnico (RT) da situação atual do empreendimento. Contudo, em resposta à solicitação, descreveu-se apenas informações e fotos já apresentadas quando da formalização do processo. O intuito do RT é justamente a avaliação da situação atual do empreendimento em substituição à vistoria que poderia ser feita pela SUPRAM/LM na ADA, a critério técnico;

- Item 18373: fora apresentada apenas parte dos arquivos digitais das feições constantes no mapa de uso e ocupação do solo descrito no RAS - pg. 58, configurando descumprimento da solicitação desta IC.

Posto isto, tendo em vista o não atendimento integral das informações complementares solicitadas, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n.º 237/1997, Decreto Estadual n.º 47.383/2018 e Lei Estadual n.º 21.972/2016, sugere-se o indeferimento do presente processo.